



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

CONSULTA Nº 91-67.2012.6.00.0000 – CLASSE 10 – MACAPÁ – AMAPÁ

Relatora: Ministra Nancy Andrichi

Consulente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

CONSULTA. CONSULENTE. PRESIDENTE DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ILEGITIMIDADE.

1. Nos termos do art. 23, XII, do Código Eleitoral, compete ao Tribunal Superior Eleitoral responder às consultas formuladas somente por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político.
2. Na espécie, a consulta foi formulada pelo Presidente de Tribunal de Justiça do Amapá, que não detém legitimidade para tanto.
3. Consulta não conhecida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 26 de abril de 2012.


MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá formula a seguinte consulta (fl. 2):

[...] considerando que é do Tribunal de Justiça a obrigação de escolher os integrantes do Tribunal Regional Eleitoral, para cada biênio, **consulto se devem ser escolhidos apenas Juizes da Capital ou se a escolha deve envolver todos os Juizes integrantes da Entrância Final.** (com destaque no original)

Parecer da Assessoria Especial da Presidência (ASESP) às folhas 4-13.

É o relatório.

VOTO

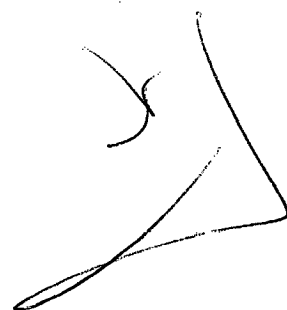
A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhora Presidente, na espécie, a consulta foi formulada por parte ilegítima, haja vista que o art. 23, XII, do Código Eleitoral¹ dispõe que compete ao Tribunal Superior Eleitoral responder às consultas formuladas somente por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político, o que não é o caso dos autos.

Forte nessas razões, **não conheço** da consulta.

É o voto.

¹ Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,
[...]

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;



EXTRATO DA ATA

Cta nº 91-67.2012.6.00.0000/AP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Consulente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto da relatora.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes a Ministra Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 26.4.2012.